



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

**Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Art. 1º** - É atribuída ao servidor público deste Poder Legislativo Municipal, servidores titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faria Lemos para atuar como **“agente de contratação/pregoeiro” de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal número 017 de 07 de junho de 2023**, gratificação mensal de R\$ 668,90 - (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

**Parágrafo primeiro.** O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

**Parágrafo segundo.** Os servidores designados como pregoeiro/agente de contratação, membros da comissão e suplentes da comissão de contratação ficam aptos a receber tal gratificação somente durante o exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** - Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faria Lemos para integrar a **equipe de apoio** de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 668,90 - (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

**Parágrafo único.** Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 3º** - Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos, preferencialmente, efetivos, designados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faria Lemos, farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 668,90 - (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

**Parágrafo único.** Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

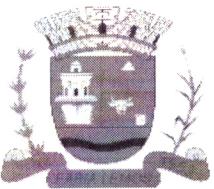
**Art. 5º** - Esta Reolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos/MG, 18 de outubro de 2023.

---

**Felipe Sousa Maggi**

Presidente da Câmara Municipal de Faria Lemos



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

#### **SENHORES(AS) VEREADORES(AS):**

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Faria Lemos, através de seu presidente vem, através deste, encaminhar à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de resolução nº 007/2023, o qual visa instituir gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ocorre que com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se faz necessário a designação de servidores para atuarem como agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação.

Entende-se por **agente de contratação** a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores preferencialmente efetivos ou eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faria Lemos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias aobom andamento do certame até a homologação.

A **equipe de apoio** será composta, entre agentes públicos, eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Presidente da Mesa

Diretora da Câmara Municipal de Faria Lemos para auxiliar o agente de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

E por fim, a **comissão de contratação** é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento **favorável** dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de resolução.

Faria Lemos/MG, 18 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

---

**Felipe Sousa Maggi,**

Presidente da Câmara Municipal de Faria Lemos



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 26.114.819/0001-73

### PARECER JURÍDICO

**Projeto de Resolução nº 007/2.023.**

**Assunto: “Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº. 14.133/2021”.**

**Autoria: MESA DIRETORA**

#### I – Relatório

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresentou o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO que **institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº. 14.133/2021**.

Ato contínuo, a respectiva proposta foi encaminhada à Procuradoria pela Presidência para análise nos termos do art. 33, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### II – Do mérito

##### Da competência legislativa e da iniciativa do processo legislativo

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme redação do art. 32 do Regimento Interno.

*Art. 32 – A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.*

*Art. 33 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

*I – Propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extinguam cargos, empregos ou funções da*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Estado de Minas Gerais

**CNPJ: 26.114.819/0001-73**

*Câmara Municipal, bem como fixem às correspondentes remunerações iniciais;*

Verifica-se, também, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de resolução apresentado trata da criação de gratificação no âmbito do Poder Legislativo.

### **Dos aspectos materiais da proposição**

Quanto à matéria de fundo, cabe destacar que, de acordo com Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo brasileiro, p. 523-524), as gratificações são “*vantagens de ordem financeira, precária, atribuídas ao servidor público que presta serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade ou são concedidas em face de certos encargos pessoais. Essas gratificações não são liberalidade da Administração Pública, mas sim são atribuições dadas aos servidores por interesses recíprocos: primeiro da administração em ter os serviços extras do servidor e este em receber pelos serviços prestados. São vantagens pecuniárias transitórias que não se incorporam automaticamente no vencimento do servidor e nem estabelece direito subjetivo à sua percepção contínua, mas em razão somente das circunstâncias peculiares impostas pelos interesses mútuos*”.

Por sua vez, o TCE-MG estabelece que “é possível à Administração Pública instituir gratificações especiais para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam”.

Quanto à natureza das gratificações, observe-se a lição de Hely Lopes Meirelles:

*Gratificação de serviço (propter labore) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalho normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco a vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Estado de Minas Gerais

**CNPJ: 26.114.819/0001-73**

*caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviços fora da sede (diárias). Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo e propter labore. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria (...).*

*'Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias 'pro labore faciendo' e 'propter labore'. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justifiquem, extingue-se a razão de seu pagamento.* Daí porque não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria... (Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, Malheiros Editores, pág. 411).

Instituídas por lei em sentido estrito, as gratificações especiais não se confundem com cargos em comissão e com funções gratificadas, tendo em vista que dizem respeito ao exercício de atividade que supera as atribuições comuns do cargo, caracterizando-se como um serviço excepcional, eventual ou transitório, sujeito à contraprestação justa e acumulado às funções ordinárias do servidor público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Estado de Minas Gerais

**CNPJ: 26.114.819/0001-73**

Como dito, as gratificações especiais só são criadas por lei formal, já que têm natureza jurídica de remuneração pecuniária, ao que incide o art. 37, inc. X, da CF/88, cujo texto determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente serão fixados ou alterados mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurando-se revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices inflacionários.

Ressalta-se, ainda, que as gratificações especiais têm caráter *pro labore faciendo*, isto é, estão ligadas diretamente ao efetivo exercício da atividade descrita nas leis que as instituem.

Cessada a função excepcional, não há justa causa para o pagamento.

E, quanto a isso, o Projeto de Lei nº 007/2023 bem estabeleceu que o recebimento da gratificação por representação em casos excepcionais, ou seja, contratação equipe de apoio e comissão de contratação.

### **Do cumprimento das exigências orçamentário-financeiras**

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que versa sobre a concessão de vantagens deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 26.114.819/0001-73**

*da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Ainda, dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada da lei, medida provisória ou ato administrativo*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Estado de Mina Gerais

**CNPJ: 26.114.819/0001-73**

*normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

**Logo, a viabilidade orçamentário-financeira do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023 depende da apresentação, pelo**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Estado de Mina Gerais

**CNPJ: 26.114.819/0001-73**

proponente, de impacto orçamentário-financeiro contendo todas as informações acima descritas, inclusive apontando o respectivo percentual da despesa total com pessoal, que não poderá atingir o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de ser vedada a criação das mencionadas gratificações.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, respeitada a **natureza opinativa** do parecer jurídico, que **não vincula**, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, a Procuradoria **opina que a total viabilidade jurídica está condicionada** à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no art. 169, § 1º, da CF/88 e nos arts. 15, 16, 17, 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e das declarações de adequação orçamentária, conforme recomendado anteriormente.

É o parecer.

Faria Lemos, 04 de outubro de 2.023.

**João Marcos Batalha Malta**  
**OAB/MG 106.570**

**JOAO MARCOS** Assinado de forma  
**BATALHA** digital por JOAO  
**MALTA:011897** MARCOS BATALHA  
**74666** MALTA:01189774666  
Dados: 2023.10.04  
16:08:10 -03'00'

## ANEXO I

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E CERTIFICAÇÃO DA EXISTENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Certificamos para os devidos fins de provas junto a Presidência desta Casa, que conforme as disposições legais, especialmente a Lei 4.320/64, as Despesas de Pessoal, relativas à Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares as disposições previstas na LEI Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, estão inclusas na dotação Orçamentária Global para PESSOAL (3.1.90.11.00.00) e ENCARGOS SOCIAIS (3.1.90.13.00.00), devidamente previstas no orçamento de 2023 e consequentemente para os próximos exercícios subsequentes:

Composição: 01 Agente de Contratação R\$ 668,90 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

02 Membros da Equipe de Apoio R\$ 668,90 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), cada um.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA REALIZADA	26.898.289,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PESSOAL E ENCARGOS PERMITIDO	845.000,00
CREDITOS SUPLEMENTARES.	0,00
REDUÇÕES ORÇAMENTARIAS.	0,00
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.	737.568,14
PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO.	87,29%
PERCENTUAL DO GASTO COM PESSOAL.	2,74%
SALDO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS.	107.431,86
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	747.360,82
PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder	88,45%

Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	
PERCENTUAL DO GASTO COM PESSOAL APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	2,78%
SALDO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	97.639,18
VALORES PROVENIENTES DA Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	9.792,68

O presente certifica a existência de dotação orçamentaria e a reserva de valores orçamentário.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, assim como está compatível como Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos próprios proveniente de transferências correntes, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especialmente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Por ser verdade firmo a presente.

Camara Municipal de Faria Lemos (MG), 16 de outubro de 2023.

**SERGIO GOMES DE  
AMORIM:40974200  
620**

Assinado de forma digital por  
SERGIO GOMES DE  
AMORIM:40974200620  
Dados: 2023.10.16 16:09:27  
-03'00'

## ANEXO II

### ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

(nos termos do Art.16, da Lei Complementar n° 101/2000.)

**OBJETO DA DESPESA:** Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares

#### VIGÊNCIA

INICIO	TERMINO
Outubro/2023	INDETERMINADO

#### **EXERCÍCIO 2023**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA	26.898.289,85
GASTOS COM PESSOAL	737.568,14
PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO	2,74%
GASTOS COM PESSOAL APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	747.360,82
PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	2,78%
IMPACTO DO GASTO COM PESSOAL APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	9.792,68
PERCENTUAL DE IMPACTO APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	0,04%

## EXERCÍCIO 2024

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA	25.024.745,08
GASTOS COM PESSOAL	838.611,84
PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO	3,35%
GASTOS COM PESSOAL APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	872.029,36
PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	3,48%
IMPACTO DO GASTO COM PESSOAL APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	33.417,52
PERCENTUAL DE IMPACTO APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	0,13%

## EXERCÍCIO 2025

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA	26.526.229,78
GASTOS COM PESSOAL	876.230,95
PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO	3,30%
GASTOS COM PESSOAL APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	911.653,52
PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	3,44%
IMPACTO DO GASTO COM PESSOAL APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	35.422,57

PERCENTUAL DE IMPACTO APÓS a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares	0,13%
---	-------

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentaria do exercício financeiro de 2023 e nos dois anos consecutivos, assim como está compatível como Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos, Recursos próprios e transferências correntes, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especialmente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Camara Municipal de Faria Lemos (MG), 16 de outubro de 2023.

**SERGIO GOMES DE  
AMORIM:4097420  
0620** Assinado de forma digital  
por SERGIO GOMES DE  
AMORIM:40974200620  
Dados: 2023.10.16 16:09:56  
-03'00'

## ANEXO III

### **CERTIFICA A NÃO EXISTÊNCIA DE IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS.**

Certificamos para os devidos fins de provas junto a Presidência desta Casa, que conforme as disposições legais, especialmente a Lei 4.320/64, Lei 101/10, que a despesa que hora incorpora ao orçamento de 2023 com abertura a Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal responsável pelas licitações, contratações públicas auxiliares as disposições previstas na LEI Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não impactara nas Metas Fiscais, uma vez que será utilizado dotações já existentes no exercício, e consequentemente para os próximos exercícios subsequentes.

Por ser verdade firmo a presente.

Camara Municipal de Faria Lemos (MG), 16 de outubro de 2023.

**SERGIO GOMES DE** Assinado de forma digital por  
**AMORIM:4097420** SERGIO GOMES DE  
**0620** AMORIM:40974200620  
Dados: 2023.10.16 16:10:22  
-03'00'